

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 031/2021

PREGÃO PRESENCIAL 011/2021

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº 010/2006 (QUE REGULAMENTA A MODALIDADE PREGAO), Decreto Municipal 008/2013 (DECRETO QUE REGULAMENTA O SRP) que regulamenta a modalidade Pregão, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE BOMBAS, MOTORES ELÉTRICOS E QUADRO DE COMANDO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

PREGÃO PRESENCIAL

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 15/04/2021

Horário: 09h00min

Local:

Prefeitura Municipal de Berilo/MG, Praça Dr. Antônio Carlos, nº 85, Centro. Telefone: (33) 3737-1172
E mail: licitação@berilo.mg.gov.br

Pregoeiro Municipal:

ALAN EDUARDO FERREIRA DIAS

EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PAL Nº 031/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

I – PREÂMBULO

O Município de **BERILO- MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de BERILO, na Praça Dr. Antônio Carlos, nº 85, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.700.758/0001-35, por intermédio da Pregoeira nomeada pelo, Portaria No 007/2013 de dois de Janeiro de 2013, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial** - Tipo: **Menor Preço por ITEM**, nos termos das Leis Federais Nº: 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº 010/2006 (QUE REGULAMENTA A MODALIDADE PREGAO) e Decreto Municipal nº 008/2013(que Institui o Registro de Preços) e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE BOMBAS, MOTORES ELÉTRICOS E QUADRO DE COMANDO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

O pregão será realizado dia **15 DE ABRIL DE 2021**, com início às **09:00 HORAS**, na Sala de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, à Praça Doutor Antônio Carlos, 85 – Centro, em Berilo/MG, CEP 39.640-000, quando deverão ser apresentados, os DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS Sala do Departamento de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, à Praça Doutor Antônio Carlos, 85 – Centro, em Berilo/MG, CEP 39.640-000, e-mail: licitacao@berilo.mg.gov.br, telefone/fax: (33) 3737-1172.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

II - DO OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE BOMBAS, MOTORES ELÉTRICOS E QUADRO DE COMANDO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

3.1.1. atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8.666/93.

3.1.2. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar o Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa o nome da Pregoeira, nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Berilo-MG.

3.4. É **FACULTADA** a Visita Técnica do licitante à Prefeitura Municipal.

3.4.1. Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nas bombas, motores elétricos e quadro de comando, visita técnica deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano, com o Secretário, pelos telefones (33) 3737-1172.

3.4.2. Os produtos são utilizados em diversas Comunidades na Zona Rural do Município, sendo possível que, na data e horário agendados, os mesmos se encontrem, no local de uso na sua Comunidade Rural.

3.4.3. A finalidade da visita é o conhecimento da condição dos produtos, e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

3.4.4. As visitas deverão acontecer até o dia anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano, situada à Praça Dr. Antônio Carlos, 85, telefones (33) 3737-1172, nos dias úteis, de 8h30min às 11 h e de 14 às 17h.

3.4.5. O licitante deverá nomear um responsável, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.

3.4.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV – ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".

4.1.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão ser entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Data: 15/04/2021

Hora: 09h00min

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Berilo/MG, na Praça Dr. Antônio Carlos, nº 85 - Centro, em Berilo/MG.

4.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1. Envelope 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"

A/C DO PREGOEIRO **ALAN EDUARDO FERREIRA DIAS**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

DATA: 15/04/2021 – ÀS 09h00min

4.1.2.2. Envelope 2 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

A/C DO PREGOEIRO **ALAN EDUARDO FERREIRA DIAS**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

DATA: 15/04/2021 – ÀS 09h00min

4.2. A Prefeitura Municipal de Berilo não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” que não sejam entregues o Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento (conforme Anexo III) que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1 - O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.1.2 - O credenciamento se fará através de instrumento de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7.4 do item 7 deste Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá ser comprovada mediante apresentação da Declaração (Anexo VII), junto da peça de credenciamento.

5.3 – ATENÇÃO: APÓS A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVO A FASE DE CREDENCIAMENTO SERÁ EXIGIDO DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTOS A HABILITAÇÃO CONFORME CLÁUSULA - 8.1.1 “Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.”

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. No envelope de proposta deverão conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1

6.1.1. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço, deverá ainda constar a proposta:

6.1.2. Especificações conforme objeto;

6.1.3. Preço unitário e total, em moeda nacional;

6.1.3.1. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

6.1.4. Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. (Anexo V).

6.2 - A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação conforme descrição no anexo I do edital, considerando a tabela apresentada pelo pregoeiro.

6.2.1 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) ITEM(S) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto.

6.3 - Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

6.3.1 – Os valores propostos deverão ser apresentados com, **no máximo, duas casas decimais.**

6.4 – A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.5 - O Município efetuará a retenção do IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica sobre o faturamento mensal, nos termos da legislação vigente.

6.6 - A simples participação neste certame implica em que:

6.6.1. Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

6.6.2. A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

6.6.3. A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.6.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.6.4. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

6.6.5. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

6.6.6. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.6.7. A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, do licitante classificado detentor do menor preço deverá ser protocolizada, no prazo e forma indicados no SUBITEM 8.11 do Título VIII.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. No envelope de habilitação deverão conter os dizeres especificados no item 4.1.2.2

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8.666/93, art. 29, II;

7.2.2.3. Prova de Regularidade referentes a tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e as Contribuições Sociais- INSS;

7.2.2.4. Prova de Regularidade referentes a tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

7.2.2.5. Prova de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

7.2.2.7. Prova de Regularidade relativo ao domicílio ou sede da licitante- CND MUNICIPAL, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.2.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho-CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011. A CND Trabalhista poderá ser obtida no seguinte sítio eletrônico: <http://www.tst.gov.br/certidao>

7.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7), serão apresentados para fins de habilitação da empresa que cotar serviços:

7.2.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção dos produtos, indicando o endereço do contratante, de forma a permitir possíveis diligências;

7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

7.2.4.1. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede da Proponente atestando a inexistência de pedidos de falência ou concordata preventiva, ou suspensiva relativa à mesma, será consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame.

a.1) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuídos, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

7.2.5 – DECLARAÇÕES DE CARATER GERAL

7.2.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo licitante, conforme Anexo VI;

7.2.5.2. Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme modelo do Anexo V;

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.4.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.6. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

7.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.6.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.7. Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o disposto na Clausula 8.17 do presente Edital, caso a documentação de regularidade fiscal apresente alguma restrição.

7.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 7.2.2, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do município de Berilo/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.9. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 7.8. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.10. Na ausência de documentos constantes do item 7.2.2, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

7.10.1. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

7.11. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 7.10, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 8.19. do Título VIII.

VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, observando ao que dispõe no subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pela pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de maior desconto e em seguida, as propostas até 10% inferior àquela.

8.1.1. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.2 – Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá o seu item desclassificado;

c) apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentem proposta alternativa.

e) apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 44, §2º.

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4o.

8.3. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6. O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

8.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pela Pregoeira, implicará em exclusão da disputa do objeto em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) A pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.

c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea "a" do subitem 8.10.

d) - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.11.1. O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas "a" e "b" do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

8.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.16. O Pregoeiro procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

8.16.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

8.17. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será indispensável a apresentação dos documentos indicados neste Edital, devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.

8.17.1. A apresentação de certidões vencidas, por si só, não comprovam restrições, devendo a licitante apresentar documentos que indiquem impossibilidade da comprovação da regularidade fiscal.

8.17.2. Para efeito de assinatura do contrato/ata de Registro de Preços, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.17 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.17.3. A comprovação de que trata o subitem 8.17 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.19.1. Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 8.10.

8.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

8.20.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado(s), deverá o Pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

8.20.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá a Pregoeira impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

8.20.3. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.20.1, recusando-se acatar a ordem direta da pregoeira, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

8.21. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

a) Não havendo interposição de recurso, a pregoeira procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

b) Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, serão devolvidos após adjudicação do objeto às licitantes que lograram êxito;

IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias,

que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.4.1. São pressupostos de admissibilidade do recurso:

9.4.1.1. a legitimidade;

9.4.1.2. o interesse de recorrer;

9.4.1.3. a existência de ato administrativo decisório;

9.4.1.4. a tempestividade;

9.4.1.5. a forma escrita;

9.4.1.6. a fundamentação;

9.4.1.7. o pedido de nova decisão.

9.4.2. É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

10.1. Interposto o recurso, a Pregoeira e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

10.2. Admitindo o recurso, à Pregoeira e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3. Os recursos serão dirigidos à Pregoeira e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

10.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados da Pregoeira e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de BERILO (MG), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

12.1.1 - não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo indicado neste edital.

12.1.2 - apresentar documentação falsa;

12.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.1.4 - não mantiver a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art 40, VI c/c art. 43, § 6o.

12.1.5 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1.6 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados.

12.1.7 - Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

12.1.8 - Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1.6. da Ata de R.P., incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

12.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Berilo. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.4 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no Decreto Nº 24/2006 e Decreto Municipal nº 15 A/2009, que Instituiu o Registro de Preços a detentora da ata de registro de preços ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

XIII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O setor gerenciador, responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será a Diretoria de Administração/Coordenadoria de Transportes ou pessoa responsável devidamente designada para este fim.

13.2 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Coordenadoria de Contratos da Diretoria Administrativa e de Serviços deste Município, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP - Anexo VI, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

13.3 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador.

13.4 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

13.5 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, vedada, neste caso, sua prorrogação.

13.6 - A ARP não obriga a Prefeitura a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

13.7 - O setor gerenciador, com o apoio do Departamento de Compras, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço e fará publicar, trimestralmente, os preços registrados.

13.8 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

13.9 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

13.9.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

13.10 - Cancelados os registros, a Prefeitura poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

13.10.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, A Prefeitura procederá à revogação da ARP, relativamente ao lote que restar frustrado.

13.11 - O gestor da ARP deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

13.12 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, A Prefeitura, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

XIV – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

14.1 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto a Prefeitura.

14.2 - O setor gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

14.3 - A Prefeitura, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela DETENTORA DA ARP, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

14.5 - A DETENTORA DA ARP é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Prefeitura Municipal, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano.

14.6 – A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata/Termo de Referência.

14.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da DETENTORA DA ARP pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

XV– DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Município convocará o adjudicatário(s) para assinar em 03 (três) dias úteis o(s) respectivo(s) contrato(s), conforme Minuta constante do Anexo VIII que é parte integrante deste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo(s) adjudicatário(s), por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município.

15.3. Convocado, na forma dos sub-itens 15.1 e 15.2, o(s) adjudicatário(s) que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item XII do edital.

15.4. Na hipótese do sub-item 15.3, o Município convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

15.5. É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

XVI - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 30 dias, do mês subsequente ao do fornecimento, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

16.1.1. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

16.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

16.2. DO REAJUSTE

16.2.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

16.2.1.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de BERILO para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

16.2.1.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

16.2.1.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.2.1.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Berilo/MG, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

16.2.1.5 - Fica facultado ao Município de Berilo realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

16.2.1.6 - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Berilo, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

16.2.1.6.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.2.1.6.2 - O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

16.2.1.6.3 - A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

16.2.2 – Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

16.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas para o exercício financeiro de 2021.

XVII– DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Nos termos do Art. 41. da lei 8666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

17.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de

habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

17.3. Decairá do direito de impugnar o edital o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes das propostas, conforme disposto no § 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

17.4. Sem prejuízo do prazo fixado no sub-item anterior, a impugnação ao edital será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando, em qualquer caso, o disposto no § 1º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

17.4.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.5. A impugnação será dirigida ao Pregoeiro Municipal.

XVIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

18.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

18.5. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

18.6. A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;

18.7. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

18.8. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise da documentação e das propostas reservadamente ou em público;

18.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de "PROPOSTA e HABILITAÇÃO", falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.10. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário de 08h00min às 17h00min.

18.11. Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação;

18.12. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

18.13. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Berilo, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone (33) 3737-1172, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

Berilo/MG, 31 de Março de 2021.

ALAN EDUARDO FERREIRA DIAS
Pregoeiro Municipal

JOSELY MENDES SILVA CORDEIRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE BOMBAS, MOTORES ELÉTRICOS E QUADRO DE COMANDO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA

O Município necessita manter a prestação dos Serviços de Manutenção e Eventuais Reparos dos equipamentos que compõem o sistema de abastecimento de água das Comunidades Rurais, visando o bom estado de conservação e perfeito funcionamento dos equipamentos em atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano.

3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

O fornecimento de peças se dará de forma parcela conforme ordem de fornecimento expedida pelo Secretário de Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano ou servidor responsável devidamente designado para este fim.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) O Fornecimento deverá ser efetuado após o recebimento a Autorização de Fornecimento expedida pelo departamento de Compras Municipal.
- b) O Departamento de Compras e/ou pessoal responsável devidamente designado para este fim, atestará o recebimento das peças e que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.
- c) A fornecedora de peças deverá cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- d) A fornecedora de peças, deverá Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
- e) Para fins de Transparência na prestação dos serviços, e diante da possibilidade da mesma empresa vencer todos os itens (peças e serviços), esta deverá após detectar necessidade de reposição de peças, enviar a relação por escrito, contendo ainda a identificação e modelo do equipamento, e aguardar AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO para a substituição das peças, bem como, deverá devolver a peça substituída sob pena das penalidades cabíveis.**

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que as peças sejam entregues com esmero e perfeição, fornecendo-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- b) Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- c) Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- d) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- e) Substituir em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, as peças que forem rejeitadas.

- f) Executar quaisquer outras obrigações não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao fornecimento das peças para funcionamento dos equipamentos.
- g) Indicar à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Urbano o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- h) O Contratante poderá recusar o fornecimento, pedir sua substituição ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços se dará nas dependências da contratada conforme discriminação à seguir:

1. Entende-se por manutenção, reparos e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o equipamento em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com manual.
2. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte em bombas, motores elétricos e quadro de com ado, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano desta Prefeitura Municipal, após verificação, bem como serviços de manutenção e reposição que se façam necessários para tornar operacional os equipamentos. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada em cada equipamento.

8. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS.

Considerando que a prestação de serviços de manutenção e reparação é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos equipamentos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em geral.

Possuir oficina bem estruturada, situada a um raio de 80 km da sede da Prefeitura Municipal e, ainda:

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, bombas para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos equipamentos tais como:
 - b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos equipamentos de cada marca específica;

9. JUSTIFICATIVA DE RAIOS DE QUILOMETRAGEM

Justifica-se o limite de quilometragem exigido acima, por questões de viabilidade econômica, uma vez que a Administração irá transportar os equipamentos com veículos próprios, além do tempo necessário que para a realização de tais serviços, não podendo haver prazo longo para devolução dos mesmos.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Considerando que a prestação de serviços de manutenção dos equipamentos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos equipamentos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em geral.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do Município de Berilo/MG, em casos excepcionais, mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

- f) Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando o Município julgar necessário.
- g) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela DETENTORA DA ARP, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- h) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- i) A contratada deverá encaminhar previamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano, para análise e autorização, o orçamento dos serviços que se fizerem necessários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento dos equipamentos pela Contratada.
- j) Tanto a empresa prestadora de serviços, quanto a fornecedora de peças deverá cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços e/ou fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- k) A empresa prestadora de serviços deverá zelar pela guarda dos equipamentos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento dos Equipamentos para orçamento até a entrega do mesmo ao Município.
- m) A empresa prestadora de serviços ou fornecedora de peças, deverá Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
- n) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

12. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

- i) Entregar os equipamentos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.
- j) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- k) Zelar pela guarda dos equipamentos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

- l) Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do equipamento para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.
- m) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- n) Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- o) Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- p) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- q) O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do equipamento pela contratada
- r) Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- s) Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos equipamentos.
- t) Indicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano da Prefeitura Municipal o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- u) Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.
- v) O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- w) Possuir pessoal especializado em manutenção dos equipamentos automotores, para executar os serviços nos equipamentos de cada marca específica;
- x) Entregar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano da Prefeitura Municipal as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do equipamento consertado.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE NO QUE SE REFERE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Transportar o equipamento da sede do Município até a oficina e da oficina até o Município.
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- d) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações consignadas para o exercício de 2021.

15. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano do Município.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos à DETENTORA DA ARP somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços/FORNECIMENTO nas condições especificadas nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo I do Edital,

que será comprovada por meio do atestado de inspeção dos serviços a ser expedido pela Coordenadoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano.

Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças do MUNICÍPIO em até 30(trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura pela DETENTORA DA ARP, desde que acompanhada da documentação exigida.

A nota fiscal/fatura será emitida pela DETENTORA DA ARP em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

As notas fiscais/faturas serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal/fatura para mão-de-obra e serviços e outra para peças, acessórios, componentes e materiais.

Caso a DETENTORA DA ARP não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao MUNICÍPIO no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das peças fornecidas e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à DETENTORA DA ARP para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela DETENTORA DA ARP ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da DETENTORA DA ARP, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da DETENTORA DA ARP.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a DETENTORA DA ARP dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente aos serviços e produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

17. RELAÇÃO DOS ITENS E VALOR MÉDIO

PEÇAS DIVERSAS				
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VLR UNIT. MÉD.	VLR TOTAL
1	20,00	CAPACITOR ELETROLÍTICO 590 - 708 MF 110 V	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00
2	15,00	CAPACITOR ELETROLÍTICO 540 - 648 MF 110 V	R\$ 61,67	R\$ 925,00
3	15,00	CAPACITOR ELETROLÍTICO 270 - 324 MF 110 V	R\$ 36,50	R\$ 547,50
4	15,00	CAPACITOR ELETROLÍTICO 216 - 259 MF 220 V	R\$ 67,50	R\$ 1.012,50
5	90,00	CAPACITOR ELETROLÍTICO 270 - 324 MF 220 V	R\$ 65,50	R\$ 5.895,00
6	15,00	CAPACITOR ELETROLÍTICO 340 - 408 MF 220 V	R\$ 83,60	R\$ 1.254,00
7	15,00	CAPACITOR ELETROLÍTICO 378 - 440 MF 220 V	R\$ 96,40	R\$ 1.446,00
8	50,00	CAPACITOR PERMANENTE 20 MF 380 V	R\$ 33,83	R\$ 1.691,67
9	50,00	CAPACITOR PERMANENTE 25 MF 380 V	R\$ 42,33	R\$ 2.116,67

10	50,00	CAPACITOR PERMANENTE 30 MF 380 V	R\$ 46,27	R\$ 2.313,33
11	50,00	CAPACITOR PERMANENTE 35 MF 380 V	R\$ 56,27	R\$ 2.813,33
12	50,00	CAPACITOR PERMANENTE 40 MF 380 V	R\$ 57,27	R\$ 2.863,33
13	50,00	CAPACITOR PERMANENTE 45 MF 380 V	R\$ 57,67	R\$ 2.883,33
14	50,00	CAPACITOR PERMANENTE 50 MF 380 V	R\$ 61,33	R\$ 3.066,67
15	50,00	CAPACITOR PERMANENTE 60 MF 380 V	R\$ 75,27	R\$ 3.763,33
16	15,00	ROLAMENTO 6202	R\$ 24,33	R\$ 365,00
17	15,00	ROLAMENTO 6203	R\$ 30,67	R\$ 460,00
18	25,00	ROLAMENTO 6204	R\$ 33,33	R\$ 833,33
19	25,00	ROLAMENTO 6205	R\$ 40,30	R\$ 1.007,50
20	90,00	ROLAMENTO 6206	R\$ 50,67	R\$ 4.560,00
21	25,00	ROLAMENTO 6207	R\$ 57,67	R\$ 1.441,67
22	40,00	ROLAMENTO 6208	R\$ 58,33	R\$ 2.333,33
23	8,00	ROLAMENTO 6209	R\$ 99,00	R\$ 792,00
24	15,00	ROLAMENTO 6305	R\$ 54,60	R\$ 819,00
25	90,00	ROLAMENTO 6306	R\$ 89,17	R\$ 8.025,00
26	15,00	ROLAMENTO 6307	R\$ 97,33	R\$ 1.460,00
27	90,00	ROLAMENTO 6308	R\$ 99,60	R\$ 8.964,00
28	25,00	ROLAMENTO 6309	R\$ 146,17	R\$ 3.654,17
29	90,00	SELO MECÂNICO 5/8" TS-P	R\$ 26,50	R\$ 2.385,00
30	90,00	SELO MECÂNICO 3/4" TS-P	R\$ 29,00	R\$ 2.610,00
31	25,00	SELO MECÂNICO 1" TS-P	R\$ 47,00	R\$ 1.175,00
32	25,00	SELO MECÂNICO 1,1/4" TS-P	R\$ 169,33	R\$ 4.233,33
33	10,00	SELO MECÂNICO 1,3/8" TS-P	R\$ 61,00	R\$ 610,00
34	15,00	PLATINADO NEMA	R\$ 72,27	R\$ 1.084,00
35	45,00	PLATINADO GRANDE WEG	R\$ 79,07	R\$ 3.558,00
36	45,00	CENTRÍFUGO GRANDE WEG	R\$ 73,00	R\$ 3.285,00
37	12,00	VENTOINHA MOD. 100 WEG IV POLOS	R\$ 20,97	R\$ 251,60
38	12,00	VENTOINHA MOD. 112 WEG II POLOS	R\$ 20,97	R\$ 251,60
39	12,00	VENTOINHA MOD. 112 IV POLOS	R\$ 20,97	R\$ 251,60
40	25,00	VENTOINHA MOD. 132 WEG	R\$ 20,97	R\$ 524,17
41	150,00	TERMINAL ELÉTRICO P/ CAPACITOR AZUL, VERM. AMAR.	R\$ 1,93	R\$ 290,00
42	20,00	VENTOINHA EBERLE 132	R\$ 35,25	R\$ 705,00
43	15,00	VENTOINHA NEMA	R\$ 18,30	R\$ 274,50
44	25,00	CENTRÍFUGO ERBELE	R\$ 111,33	R\$ 2.783,33
45	25,00	BUCHA SINTERIZADA	R\$ 53,00	R\$ 1.325,00
46	20,00	ANILHA	R\$ 23,33	R\$ 466,67
47	30,00	ANEL O'RING (METRO)	R\$ 13,50	R\$ 405,00
48	10,00	PORCA AR	R\$ 39,17	R\$ 391,67
49	15,00	TAMPA P/ CAPACITOR GRANDE	R\$ 27,50	R\$ 412,50

50	25,00	CENTRÍFUGO NEMA	R\$ 89,17	R\$ 2.229,17
51	10,00	PORCA PARA BOMBA (PONTA DO EIXO)	R\$ 67,83	R\$ 678,33
52	20,00	RETENTOR	R\$ 38,97	R\$ 779,33
53	3,00	TAMPA DEFLETORA WEG MOD. 100	R\$ 107,43	R\$ 322,30
54	3,00	TAMPA DEFLETORA WEG MOD. 112	R\$ 107,43	R\$ 322,30
55	3,00	TAMPA DEFLETORA WEG MOD. 132	R\$ 121,42	R\$ 364,25
56	4,00	TAMPA TRASEIRA MOD. 100	R\$ 166,93	R\$ 667,73
57	4,00	TAMPA TRASEIRA MOD. 112	R\$ 241,73	R\$ 966,93
58	4,00	TAMPA TRASEIRA MOD. 132	R\$ 276,33	R\$ 1.105,33
59	4,00	TAMPA DIANTEIRA MOD. 100	R\$ 152,42	R\$ 609,67
60	4,00	TAMPA DIANTEIRA MOD. 112	R\$ 176,00	R\$ 704,00
61	4,00	TAMPA DIANTEIRA MOD. 132	R\$ 275,67	R\$ 1.102,67
62	2,00	TAMPA FLANGEADA MOD. 100 (SOB ENCOMENDA)	R\$ 397,50	R\$ 795,00
63	2,00	TAMPA FLANGEADA MOD. 112 (SOB ENCOMENDA)	R\$ 499,67	R\$ 999,33
64	2,00	TAMPA FLANGEADA MOD. 132 (SOB ENCOMENDA)	R\$ 613,37	R\$ 1.226,73
SERVIÇOS EM MOTORES ESPECÍFICOS				
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO MOTOR NEMA		
1	6,00	REBOBINAMENTO DE MOTOR 1,5 CV	R\$ 303,33	R\$ 1.820,00
2	6,00	REBOBINAMENTO DE MOTOR 2 CV	R\$ 376,77	R\$ 2.260,60
3	15,00	REBOBINAMENTO DE MOTOR 3 CV	R\$ 431,67	R\$ 6.475,00
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO MOTOR MONOFÁSICO BLINDADO IP 54 II POLOS		
4	20,00	REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 5 CV	R\$ 1.074,00	R\$ 21.480,00
5	30,00	REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 7,5 CV	R\$ 1.324,00	R\$ 39.720,00
6	20,00	REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 10 CV	R\$ 1.485,83	R\$ 29.716,67
7	20,00	REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 12,5 CV	R\$ 1.639,33	R\$ 32.786,67
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO MOTOR TRIFÁSICO II POLOS		
8	4,00	REBOBINAMENTO DE MOTOR 2 CV	R\$ 351,30	R\$ 1.405,20
9	2,00	REBOBINAMENTO DE MOTOR 4 CV	R\$ 514,33	R\$ 1.028,67
10	8,00	REBOBINAMENTO DE MOTOR 5 CV	R\$ 574,33	R\$ 4.594,67
11	8,00	REBOBINAMENTO DE MOTOR 7,5 CV	R\$ 833,83	R\$ 6.670,67
12	5,00	REBOBINAMENTO DE MOTOR 10 CV	R\$ 964,17	R\$ 4.820,83
13	5,00	REBOBINAMENTO DE MOTOR 12,5 CV	R\$ 776,33	R\$ 3.881,67
14	4,00	REBOBINAMENTO DE MOTOR 15 CV	R\$ 1.234,00	R\$ 4.936,00
15	4,00	REBOBINAMENTO DE MOTOR 20 CV	R\$ 1.742,67	R\$ 6.970,67
16	4,00	REBOBINAMENTO DE MOTOR 25 CV	R\$ 1.983,00	R\$ 7.932,00
17	4,00	REBOBINAMENTO DE MOTOR 30 CV	R\$ 2.056,67	R\$ 8.226,67
SERVIÇOS DIVERSOS				
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS		

1	50,00	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR ELETROLÍTICO	R\$ 33,83	R\$ 1.691,67
2	50,00	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR PERMANENTE	R\$ 37,17	R\$ 1.858,33
3	30,00	SUBSTITUIÇÃO DE CENTRÍFUGO 132	R\$ 42,67	R\$ 1.280,00
4	30,00	SUBSTITUIÇÃO PLATINADO 132 WEG	R\$ 42,67	R\$ 1.280,00
5	20,00	SUBSTITUIÇÃO DE PLATINADO	R\$ 41,00	R\$ 820,00
6	20,00	SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO 6202	R\$ 37,50	R\$ 750,00
7	20,00	SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO 6203	R\$ 40,50	R\$ 810,00
8	25,00	SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO 6204	R\$ 40,50	R\$ 1.012,50
9	25,00	SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO 6205	R\$ 42,17	R\$ 1.054,17
10	40,00	SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO 6206	R\$ 47,17	R\$ 1.886,67
11	25,00	SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO 6207	R\$ 47,17	R\$ 1.179,17
12	30,00	SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO 6306	R\$ 50,50	R\$ 1.515,00
13	30,00	SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO 6307	R\$ 50,50	R\$ 1.515,00
14	30,00	SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO 6308	R\$ 47,17	R\$ 1.415,00
15	20,00	SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO 1	R\$ 43,83	R\$ 876,67
16	20,00	SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO 1 1/4	R\$ 47,17	R\$ 943,33
17	30,00	SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO 3/4	R\$ 40,50	R\$ 1.215,00
18	30,00	SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO 5/8	R\$ 40,50	R\$ 1.215,00
19	15,00	SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO 1,3/8	R\$ 45,50	R\$ 682,50
20	30,00	SUBSTITUIÇÃO DE VENTONHA	R\$ 22,33	R\$ 670,00
21	15,00	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DEFLETORA	R\$ 17,00	R\$ 255,00
22	30,00	SUBSTITUIÇÃO DE ANEL O'RING	R\$ 27,33	R\$ 820,00
23	15,00	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA P/ CAPACITOR	R\$ 8,00	R\$ 120,00
24	20,00	SUBSTITUIÇÃO DE CENTRÍFUGO	R\$ 42,33	R\$ 846,67
25	10,00	SUBSTITUIÇÃO DE PORCA DE BOMBA - EIXO	R\$ 32,17	R\$ 321,67
26	3,00	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA TRASEIRA	R\$ 32,33	R\$ 97,00
27	3,00	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DIANTEIRA	R\$ 32,33	R\$ 97,00
28	3,00	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA FLANGEADA	R\$ 32,33	R\$ 97,00
29	10,00	LIMPEZA EM BOMBA D'AGUA	R\$ 178,33	R\$ 1.783,33
30	8,00	MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDO	R\$ 173,33	R\$ 1.386,67
31	10,00	RECUPERAÇÃO EM EIXO DE BOMBA	R\$ 179,33	R\$ 1.793,33
32	8,00	REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 2 CV BOMBA SUBMERSA	R\$ 710,67	R\$ 5.685,33
33	8,00	REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 3 CV BOMBA SUBMERSA	R\$ 808,50	R\$ 6.468,00
34	10,00	REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 4 CV BOMBA SUBMERSA	R\$ 1.118,33	R\$ 11.183,33
35	10,00	REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 5 CV BOMBA SUBMERSA	R\$ 1.119,33	R\$ 11.193,33
36	5,00	REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 6 CV BOMBA SUBMERSA	R\$ 1.371,67	R\$ 6.858,33
37	20,00	EMBUCHAMENTO DOS MOTORES SUBMERSOS	R\$ 204,67	R\$ 4.093,33
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 370.388,02

ALAN EDUARDO FERREIRA DIAS

Pregoeiro Municipal

JOSELY MENDES SILVA CORDEIRO

Secretario Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano

ANEXO II – (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

À
Prefeitura Municipal de Berilo/MG
A/C do Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, na cidade de, CEP, por meio do seu representante legal, inscrito no CPF sob o nº e portador do RG nº, vem por meio deste, apresentar sua Proposta Comercial para o Pregão Nº 011/2021 e na oportunidade **DECLARAMOS** que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

Valor Global da Proposta: (por extenso)

Validade da Proposta: 60 dias.

Local e Data

NOME
Representante Legal da Licitante

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Berilo/MG.
A/C do Pregoeiro
Referência: Pregão Presencial N°/2021

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão N°/2021, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente,

Local e Data

NOME
Representante Legal da Licitante

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Berilo/MG.
A/C do Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão N° 011/2021, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente,

Local e Data

NOME
Representante Legal da Licitante

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL

À

Prefeitura Municipal de Berilo/MG.

A/C do Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 011/2021, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que possui máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Atenciosamente,

Local e Data

NOME

Representante Legal da Licitante

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Berilo/MG.
A/C do Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 011/2021, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente,

Local e Data

NOME
Representante Legal da Licitante

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
Prefeitura Municipal de Berilo/MG.
A/C do Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 011/2021 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local e Data

NOME
Representante Legal da Licitante

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Prefeitura Municipal de Berilo/MG.
A/C do Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal, Sr(a).
....., CPF nº, Carteira de Identidade nº, declara, para fins de participação no Pregão Presencial Nº 011/2021, sob as penas da lei, que é considerada:

- Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
 Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

Atenciosamente,

Local e Data

ASSINATURA DO DIRETOR, SÓCIO-GERENTE OU EQUIVALENTE
Carimbo/identificação da empresa

ANEXO IX – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL**

**Nº ___/ 2021
Nº 031/2021
Nº 011/2021**

O MUNICÍPIO DE BERILO, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Praça Doutor Antônio Carlos, 85 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.700.758/0001-35, neste ato representado pela Senhora **ELANE LUIZ ALVES**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o nº 030.574.736-36, portador da Carteira de Identidade nº M-9.338.039, na sede da conforme documento comprobatório, nos termos do Decreto Municipal nº. 008/2013 e Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, a empresa _____ situada à _____, Nº.____, BAIRRO _____ – Cidade _____ fones: _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ e ato representada por seu representante legal, _____, RG- Nº. _____ conforme documento comprobatório, nos termos do Decreto Municipal nº 010/2006 (QUE REGULAMENTA A MODALIDADE PREGAO) e o Decreto Municipal nº 008/2013 (QUE REGULAMENTA O REGISTRO DE PREÇOS), Lei 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, em conformidade com os autos do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE BOMBAS, MOTORES ELÉTRICOS E QUADRO DE COMANDO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BERILO/MG.
- 1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contido no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços e dela fica fazendo parte integrante.
- 1.3. Os itens a que se refere este preção, bem como suas quantidades e valor médio estão descritos a seguir.

INSERIR AQUI ITENS CONFORME PROPOSTA VENCEDORA

II – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Os preços e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no Anexo desta ata de registro de preços.
- 2.2. Os valores serão referência para cálculo e emissão das Ordens de fornecimento/serviço nos termos do Anexo I do edital de Licitações que precede esta Ata de Registro de preços.
 - 2.2.1. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento/prestação de serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 2.3. Os pagamentos à DETENTORA DA ARP somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços/fornecimento de peças nas condições especificadas nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que será comprovada por meio do atestado de inspeção dos serviços a ser expedido pela Coordenadoria de Transportes.
 - 2.3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças do MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura pela DETENTORA DA ARP, desde que acompanhada da documentação exigida.
 - 2.3.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela DETENTORA DA ARP em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

2.3.3. Caso a DETENTORA DA ARP não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao MUNICÍPIO no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

2.3.4. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das peças fornecidas e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à DETENTORA DA ARP para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

2.3.5. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela DETENTORA DA ARP ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

2.3.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da DETENTORA DA ARP, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

2.3.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da DETENTORA DA ARP.

2.3.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a DETENTORA DA ARP dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços e produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

2.3.9. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1. Os preços poderão ser reajustáveis;

3.1.1. Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Berilo poderá, a qualquer tempo, rever, os preços registrados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.1.2. Os Preços registrados poderão ser minorados pela Prefeitura Municipal de BERILO mediante solicitação da detentora, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

3.1.3. Os novos preços só serão válidos após sua publicação no D.O.C., retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação dos novos preços, ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições aqui estabelecidas, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O compromisso do fornecimento/Serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2. Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos

e apresentação dos documentos referidos no item 5.4, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3. Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4. A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

5.5. A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade da mercadoria solicitada, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

5.6. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

5.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.8. O prazo máximo para entrega da(s) mercadoria(s), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, **será de 02 (dois) dias**, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora.

5.8.1- No caso da necessidade de reposição de peças, o prazo será contado à partir da entrega das peças solicitadas;

5.9. O(s) Técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de BERILO deverão recusar o recebimento da mercadoria que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

5.10. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

§ 1º-O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º - Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º - Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4º A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

6.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

- 6.2.1. Cópia da requisição do fornecimento da mercadoria;
- 6.2.2. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;
- 6.2.3. Fatura, no caso de Nota Fiscal;
- 6.2.4. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.2.5. Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2. O(s) técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ão) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições das mercadorias. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas nesta Ata de R.P., a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

7.2.1. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço ou em desacordo com as especificações técnicas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

VIII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO MUNICÍPIO

8.1. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE RP

8.1.1. A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

8.1.2. A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.1.3. A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.1.4. A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no artigo 15 do Decreto Municipal N° 0008/2013 (QUE REGULAMENTA O REGISTRO DE PREÇOS);

8.1.5. A detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos do Decreto Municipal N° 008/2013 (QUE REGULAMENTA O REGISTRO DE PREÇOS), da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1.6. A detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.8.

8.1.7. Entregar os equipamentos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirados, quando for o caso.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.2.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.2.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Departamento de compras com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata, publicando trimestralmente os preços registrados.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

8.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos para a oficina e posterior retorno ao MUNICÍPIO.

8.2.5. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

8.2.6. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

IX - PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1. Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

9.1.1.1. Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.

9.1.2. Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da DETENTORA DA ARP, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela DETENTORA DA ARP no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

9.1.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de BERILO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de BERILO. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

10.1.2. A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

10.1.3. A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1. Caberá à Secretaria de Administração, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto, fazer uso desta Ata, conforme o Art. 5º do Decreto nº 006/2010 (QUE REGULAMENTA A MODALIDADE PREGAO).

11.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal Nº 010/2006 (QUE REGULAMENTA A MODALIDADE PREGAO), Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5. A Detentora no ato da assinatura desta Ata apresentou:

12.5.1. Certidão negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município sede da contratada.

12.5.2. Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND INSS.

12.5.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

12.6. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Nº 011/2021, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas/MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, lavra-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Detentora da Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Berilo/MG, de de 2021.

ELANE LUIZ ALVES

Prefeitura Municipal
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Representante Legal
CPF e RG
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS

1. CPF

2. CPF

ANEXO IX - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

CIDADE: _____ TELEFONE: _____

PESSOA PARA CONTATO:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Berilo/MG e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Berilo/MG, por meio do fax: 33-3737-1172 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Berilo/MG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

_____, _____ de _____ de 2021.